



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

DECRETO MUNICIPAL Nº 095/2023

AUTORIZA PARCELAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, PREVISTO NA LEI 883/1998, NO EXERCÍCIO 2023, FIXANDO O VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENOS NA PLANTA GERAL DE VALORES PARA FINS DE CÁLCULO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO-MG**, Pedro dos Santos Moreira, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de acordo com a legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no Exercício 2023, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2023, em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimentos para 31 de outubro de 2023, 30 de novembro de 2023 e 28 de dezembro de 2023, sem a concessão de quaisquer descontos, desde que a parcela mínima seja de até R\$50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro. Fica autorizada a concessão de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no Município de Bom Jesus do Amparo-MG, referente ao exercício de 2023, para os contribuintes que realizarem o pagamento do valor devido, em uma única parcela, até o dia 31 de outubro de 2023.

Parágrafo Segundo. Incidirá sobre as parcelas constantes do *caput*, juros, multa e correção monetária conforme disposto no Código Tributário Municipal desde a data do fato gerador até efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro. A mora em qualquer das parcelas supracitadas desde *caput* ensejará a antecipação do vencimento das parcelas vincendas, voltando o contribuinte ao *status a quo*, incidindo sobre o valor do débito, juros, multa e correção monetária conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O atraso no pagamento do IPTU nas datas definidas neste Decreto impõe a incidência sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento de correção monetária, juros e multa conforme disposto no artigo 163 do Código Tributário do Município de Bom Jesus do Amparo, Lei 883/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Art. 4º - O valor do metro quadrado de terrenos e construções das vias e logradouros no Município fica atualizado no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), que representa a variação do IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Amparo-MG, 18 de agosto de 2023.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL